



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quarta-feira, 25 de março de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUISSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº: 250131PE00007/2025 **CONTRATO Nº:** 90706/2025
CONTRATANTE: Município de São José de Espinharas/PB
CONTRATADA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 40.618.304/0001-31)

EMENTA: Processo administrativo sancionador. Inexecução parcial de contrato. Não entrega de material médico essencial. Risco direto à saúde da população. Revelia da contratada. Aplicação cumulativa de impedimento de licitar e contratar e de multa. Proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo sancionador instaurado para apurar a responsabilidade da empresa FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA pela inexecução parcial do Contrato nº 90706/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde. Consta dos autos que a contratada deixou de entregar insumos essenciais, ocasionando prejuízo ao funcionamento regular dos serviços de saúde e expondo a população a risco. A empresa foi notificada a apresentar defesa em 15 (quinze) dias e permaneceu inerte, conforme certificado pela Comissão em 18/03/2026. Remetidos os autos à Assessoria Jurídica, foi opinada a aplicação de penalidade, mediante ato devidamente motivado. É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A conduta da contratada configura descumprimento contratual grave, especialmente por envolver a não entrega de insumos essenciais à saúde, com impacto direto ao interesse público primário (proteção à vida e à saúde). Foram observadas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com regular notificação e decurso do prazo legal sem

apresentação de defesa, caracterizando-se a revelia administrativa.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato sujeita o contratado às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. O art. 156 da mesma lei estabelece que, na aplicação das sanções, a Administração considerará, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, admitindo-se a cumulação de penalidades quando justificada. À luz desses vetores, a simples multa não se mostra suficiente para reprovar e prevenir condutas que comprometem serviço essencial; por outro lado, a adoção apenas do impedimento, sem a recomposição pecuniária mínima decorrente da inexecução, não atende integralmente ao interesse público.

Considerando a essencialidade dos bens não entregues, o risco imposto à população, a revelia da contratada e o princípio da proporcionalidade, impõe-se a aplicação cumulativa de: (i) impedimento de licitar e contratar, medida de resguardo do interesse público para evitar novas contratações com fornecedor que demonstrou inaptidão grave; e (ii) multa pecuniária, incidente sobre a parcela inexecutada, como reprimenda e forma de desestimular a reiteração da conduta e recompor, ao menos em parte, o prejuízo causado. A cumulação é expressamente admitida pela legislação de regência e pelo instrumento contratual (Cláusula Décima Terceira), devendo a dosimetria observar a proporção com o descumprimento.

No tocante à extensão do impedimento, observa-se a limitação ao âmbito da Administração direta e indireta do Município de São José de Espinharas/PB, conforme diretriz legal aplicável. A multa, por sua vez, deve incidir sobre o valor correspondente aos itens efetivamente não entregues, apurado com base nas ordens de fornecimento, notas de empenho e demais documentos fiscais do contrato, em respeito à proporcionalidade e à vedação de excesso.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 006/2025 (ou 90706/2025) e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDIMOS**:

1. Aplicar à empresa FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.618.304/0001-31, a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José de Espinharas/PB, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta decisão.
2. Aplicar, cumulativamente, a sanção de MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da PARCELA INEXECUTADA do contrato (itens não entregues), a ser apurado pelo setor demandante e pela unidade de contabilidade/finanças, com base nas ordens de fornecimento, notas de empenho e documentos fiscais correspondentes, sem prejuízo de

eventual apuração e cobrança de indenização suplementar por danos comprovados.

3. Intimar a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, efetuar o recolhimento da multa em guia própria a ser enviada pela Fazenda Municipal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e cobrança judicial, sem prejuízo da manutenção do impedimento ora aplicado.
4. Determinar o registro das sanções nos cadastros de fornecedores do Município e a devida publicidade, com as comunicações internas necessárias às unidades requisitantes e de compras, para a plena eficácia das penalidades no âmbito municipal.
5. Cientificar a empresa de que desta decisão cabe recurso administrativo, no prazo legal, com efeito não suspensivo, salvo determinação expressa em contrário pela autoridade superior.
Publique-se. Cumpra-se.

São José de Espinharas-PB, 24 de março de 2026.

GIRLENE SOUSA DA SILVA

Presidente da Comissão Disciplinar

WILIO DO NASCIMENTO MORAIS

Membro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10501/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2026 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em informática no site oficial (<https://camarasaojose.pb.gov.br/>) com assessoria e protocolo para requerimento online para Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, e a empresa: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 13.193.071/0001-08 com valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01010 - CÂMARA MUNICIPAL -> Programa: 3001 - AÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

São José de Espinharas/PB, 24 de março de 2026.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10601/2026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2026 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) do órgão público da Câmara Municipal de São José de Espinharas – PB.

PARTES: Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, e a empresa: SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 43.043.945/0001-01.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01010 - CÂMARA MUNICIPAL -> Programa: 3001 - AÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

São José de Espinharas/PB, 24 de março de 2026.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10701/2026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2026 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso e a locação de software de gestão pública, com suporte técnico e atualizações, destinado à utilização pela Câmara Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, e a empresa: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 09.196.974/0001-67.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01010 - CÂMARA MUNICIPAL -> PROGRAMA: 3001 - AÇÃO LEGISLATIVA AÇÃO: 2002 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. NATUREZA DA DESPESA: 339040. FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.650,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta reais).

São José de Espinharas/PB, 24 de março de 2026.

ERIVALDO NUNES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara